ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

# LEI Nº 660/2026

*Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância de Mãe D'Água/PB — PMPI, para o decênio 2026–2036, revoga a Lei Municipal nº 557, de 08 de novembro de 2022, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D`ÁGUA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Mãe d'Água/PB (PMPI), para o decênio 2026–2036, na forma do Anexo Único que integra esta Lei, como instrumento de planejamento decenal das políticas públicas destinadas à promoção e à proteção integral dos direitos das crianças na primeira infância, consolidando e atualizando a Política Municipal pela Primeira Infância no âmbito do Município, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal, com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), com o Plano Nacional pela Primeira Infância e com o Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026).

**§ 1º** Para os fins desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os primeiros 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

**§ 2º** O Plano de que trata esta Lei orienta-se pela doutrina da proteção integral e pelo princípio da prioridade absoluta, devendo nortear a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas municipais voltadas à primeira infância, bem como subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

**§ 3º** O Plano articula-se ao Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), ao Plano Municipal de Educação e às demais políticas setoriais do Município, assegurando-se a unidade de diagnóstico, de governança e de monitoramento entre os instrumentos.

**Art. 2º** São princípios e diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância:

I — a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança;

II — o respeito à dignidade, à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e ao interesse superior da criança;

III — a articulação e a intersetorialidade das ações nas áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, habitação, meio ambiente e proteção;

IV — a participação da família, da sociedade e da comunidade na formulação e no controle das políticas públicas, assegurada, ainda, a escuta qualificada das crianças;

V — a redução das desigualdades e a equidade no acesso às políticas e aos serviços, com atenção às crianças em situação de vulnerabilidade e risco;

VI — a continuidade das ações e a sua integração aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município;

VII — a transparência, o monitoramento e a avaliação contínua das metas e dos resultados.

## CAPÍTULO II
## DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

**Art. 3º** São objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância:

I — assegurar, com prioridade absoluta, a efetivação dos direitos da criança na primeira infância no âmbito do Município;

II — promover o desenvolvimento integral da criança nos aspectos físico, psíquico, afetivo, social e cognitivo;

III — reduzir a mortalidade infantil e qualificar a atenção materno-infantil;

IV — ampliar e qualificar o acesso à educação infantil, em especial em creche;

V — fortalecer a articulação intersetorial e a integração das políticas públicas voltadas à criança;

VI — apoiar e fortalecer as famílias no exercício de suas responsabilidades de cuidado, proteção e educação;

VII — estabelecer metas, indicadores e instrumentos de monitoramento e avaliação das ações.

**Art. 4º** O Plano Municipal pela Primeira Infância organiza-se em 18 (dezoito) eixos estratégicos, detalhados no Anexo Único, com seus respectivos objetivos, metas, ações prioritárias, prazos e responsáveis, observadas as áreas prioritárias de que trata o art. 5º da Lei nº 13.257/2016, especialmente a saúde, a alimentação e a nutrição; a educação infantil; a convivência familiar e comunitária; a assistência social à família da criança; a cultura, o brincar e o lazer; o espaço, o ambiente e a prevenção de acidentes; e a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista.

**Parágrafo único.** As metas e ações previstas no Anexo Único guardam consonância com o plano de ação submetido pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Processo TC nº 07533/24 — Acórdão APL-TC-0510/25), do qual constam as ações dos diversos eixos e os respectivos prazos de execução.

## CAPÍTULO III
## DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO

**Art. 5º** A coordenação geral do Plano Municipal pela Primeira Infância caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, competindo a gestão, a articulação intersetorial e o acompanhamento da sua execução ao Comitê Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância, integrado por representantes dos órgãos e das secretarias municipais responsáveis pelas áreas de que trata o art. 4º, na forma do regulamento.

**§ 1º** A composição, a organização e o funcionamento do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância serão definidos em ato do Poder Executivo, assegurada a articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente (CMDCA), com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e com o Conselho Tutelar.

§ 2º Compete ao Comitê Intersetorial articular os órgãos envolvidos, acompanhar a execução das metas, propor ajustes e elaborar os relatórios de monitoramento e avaliação do Plano, com o suporte da Assessoria Jurídica da Primeira Infância e da Vigilância Socioassistencial.

## CAPÍTULO IV
## DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 6º** A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância será objeto de monitoramento permanente e de avaliações periódicas, com vistas à aferição do cumprimento das metas e à correção dos rumos das políticas públicas.

§ 1º O Poder Executivo, por meio do Comitê Intersetorial, elaborará relatórios de monitoramento e os apresentará, ao menos anualmente, ao CMDCA e à Câmara Municipal, dando-lhes ampla publicidade.

§ 2º O Plano poderá ser revisado periodicamente, mediante avaliação dos indicadores e das metas, em ciclo alinhado ao do Plano Nacional de Educação, assegurada a participação dos órgãos e conselhos competentes.

## CAPÍTULO V
## DO FINANCIAMENTO

**Art. 7º** As ações destinadas à implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância serão consideradas prioritárias na elaboração e na execução dos instrumentos de planejamento orçamentário do Município — Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município valer-se de recursos dos fundos municipais (FMDCA e FMAS), das transferências fundo a fundo do SUAS, do SUS, do FUNDEB e do FNDE, de emendas parlamentares e de convênios e parcerias firmados com os demais entes federativos e com a sociedade civil.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei Municipal nº 557, de 08 de novembro de 2022, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe d'Água-PB, em 25 de junho de 2026.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional